

Processo nº 1069/95

DECRETO Nº 20.238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

-----

**Fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, criado pela Lei Municipal nº 6.583, de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC, criado pela Lei Municipal nº 6.583, de 31 de agosto de 2017, e na conformidade das disposições deste Decreto.

**Art. 2º** A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC, fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, conforme descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 6.583, de 2017, bem como a destinação dos recursos financeiros vinculada às ações descritas, especialmente no art. 5º, cabendo à Secretaria de Finanças - SF a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos, anteriormente analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDPI/SBC não se destinam à implementação de políticas públicas de ação continuada, em especial no campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SBC.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC, mediante apresentação de relatórios de prestação de contas trimestral, expedido pelo Gestor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fechamento, e 30 (trinta) dias, para aprovação do Conselho.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Art. 4º** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania será a ordenadora de despesa principal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC, podendo designar, por Resolução, servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para ser o ordenador secundário das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC.

**Art. 5º** As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC, descritas no art. 2º da Lei Municipal nº 6.583, de 2017, serão:

I - contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC;

II - recolhidas em contas específicas, para garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos assistenciais e das disposições próprias de parcerias, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas; e

III - aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

**Art. 6º** A aplicação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/ SBC, seguirá o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 6.583, de 2017, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

I - as operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Secretaria de Finanças, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - a Secretaria de Finanças garantirá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, acesso às movimentações financeiras, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis; e

III - a Secretaria de Finanças encaminhará mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, os balancetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

**Art. 7º** Serão de exclusiva competência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a gestão de parcerias, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC.

Parágrafo único. As despesas que necessitem de acompanhamento e fiscalização técnica, tais como, gerenciamento de recursos humanos, execução de obras, gerenciamento e locação de veículos e outras similares, serão geridas conjuntamente com as Secretarias responsáveis pelas áreas técnicas específicas, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

**Art. 8º** Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do FMDPI/SBC serão definidos pelo CMDPI/SBC, considerando-se, no mínimo:

I - a experiência do proponente na área, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

II - visem o protagonismo da pessoa idosa;

III - visem à integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo;

IV - propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras da Política Nacional do Idoso, por entidades parceiras sem fins lucrativos, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;

V - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

VI - fomentem a prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

VII - promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da pessoa idosa;

VIII - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IX - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de: operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso, entre os quais, os Conselhos dos Direitos de Idosos, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Polícias e a Vigilância Sanitária, outros profissionais na temática do envelhecimento, da Geriatria e da Gerontologia;

X - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

XI - o enfoque do programa, projeto ou ação em grupos de idosos de maior vulnerabilidade e em regiões com maior carência de políticas públicas que atendam ao idoso; e

XII - fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos do Idoso.

§ 1º Deverão ser priorizados programas, projetos ou ações de caráter multidisciplinar.

§ 2º Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser submetidos ao CMDPI/SBC, o qual poderá rejeitá-los ou alterá-los por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC, que vierem a ser repassados a título de auxílios, subvenções e contribuições, deverão ser utilizados, segundo as normas pactuadas, obedecendo aos prazos e planos de trabalho ajustados, bem como à legislação municipal referente à prestação de contas e às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Nos casos de doações direcionadas a entidade parceira sem fins lucrativos, deverá ocorrer a retenção de recursos captados, na porcentagem de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC.

§ 2º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC deverão ser elaboradas e entregues nos prazos e forma previstos no momento da formalização da parceria, sempre dentro do período de execução fixado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e formalizado entre as partes com o Gestor.

§ 3º As prestações de contas de que trata o § 2º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos seus aspectos qualitativos, quantitativos e de pertinência das despesas em relação ao respectivo Plano de Trabalho proposto, com emissão de parecer.

§ 4º Após aprovação das despesas, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, as prestações de contas serão submetidas ao Departamento de Contabilidade e Controladoria, da Secretaria de Finanças, que analisará os aspectos financeiros e contábeis envolvidos, para emissão de parecer conclusivo.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

14 de dezembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete